

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21****Dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso VIII**

Aquisição de ataque ácido fosfórico em gel 35–37%

**1. OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição emergencial de ataque ácido fosfórico em gel 35–37%, destinado ao abastecimento das Unidades de Saúde da Atenção Primária e Especializada do Município de Salvador.

A aquisição visa garantir a continuidade dos procedimentos restauradores, adesivos e preventivos realizados nos consultórios odontológicos da rede municipal, diante do esgotamento total do estoque institucional, que resultou do consumo intensificado decorrente da ampliação da demanda assistencial e do aumento da produção de procedimentos restauradores nas unidades da rede municipal.

**1.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO**

A contratação será realizada em **lote único**, de acordo com a classificação dos materiais a serem licitados conforme descrição e o quadro abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UN	VALOR TOTAL
1.	200018089	ATAQUE ÁCIDO, EM GEL, USO ODONTOLÓGICO, PACOTE COM 3 UNIDADES, EMBALAGEM DEVERÁ CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UN	500		

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

O ataque ácido é insumo indispensável para a execução de procedimentos restauradores com resina composta, aplicação de selantes, condicionamento ácido em esmalte e dentina, reconstruções coronárias e atendimentos de urgência odontológica.



No último ano, houve um aumento expressivo na produção de restaurações e procedimentos adesivos nas unidades, o que ocasionou uso intensivo do insumo e resultou no consumo acima do previsto, esgotando completamente o estoque.

A falta do insumo:

- interrompe restaurações e selamentos;
- paralisa atendimentos eletivos e de urgência;
- prejudica metas assistenciais e indicadores;
- compromete a continuidade da assistência odontológica;
- viola o princípio da continuidade do serviço público.

Conforme o art. 75, VIII da Lei 14.133/2021, é dispensável a licitação quando houver risco de prejuízo à continuidade dos serviços públicos, como é o caso.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente contratação fundamenta-se na contratação direta por dispensa de licitação em razão de situação emergencial, conforme previsto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos, exigindo providência imediata da Administração.

No caso em tela, verifica-se a necessidade urgente de aquisição do ataque ácido odontológico (ácido fosfórico em gel 35% a 37%), insumo indispensável para a realização de diversos procedimentos clínicos, especialmente aqueles relacionados à odontologia restauradora, amplamente executados no âmbito da Atenção Primária à Saúde. A indisponibilidade desse material inviabiliza a execução adequada de procedimentos restauradores, selamentos e demais técnicas adesivas, podendo ocasionar interrupção parcial dos atendimentos odontológicos prestados à população, com prejuízo direto à assistência.

Ressalta-se que os serviços odontológicos integram as ações essenciais ofertadas pelas 415 Equipes de Saúde Bucal, constituindo componente estratégico da rede de atenção à saúde. Nesse sentido, a Portaria nº 2.436/2017 do Ministério da Saúde, que institui a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelece como responsabilidade do gestor municipal garantir a



infraestrutura, equipamentos, materiais e insumos necessários ao funcionamento das equipes de saúde, assegurando a continuidade das ações e serviços ofertados à população.

Destaca-se, ainda, que o ácido fosfórico em gel 35% a 37% é classificado como bem de consumo comum de uso técnico, amplamente utilizado na prática odontológica e essencial para a execução dos procedimentos clínicos, não se caracterizando como bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/2021, bem como em conformidade com o Decreto Municipal nº 36.022/2022, que dispõe sobre a vedação à aquisição de bens de luxo pela Administração Pública.

A necessidade da contratação encontra-se devidamente demonstrada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) aprovado pela Diretoria de Atenção Primária à Saúde, no qual se evidenciam a essencialidade do insumo, o esgotamento do estoque institucional e os riscos assistenciais decorrentes de sua indisponibilidade, reforçando a urgência da aquisição para manutenção das atividades clínicas nas unidades de saúde.

Ressalta-se, ainda, que já se encontra em tramitação o processo licitatório nº 162538/2025, destinado à aquisição regular do referido insumo para atendimento permanente da rede municipal, sendo a presente contratação emergencial limitada ao quantitativo estritamente necessário para assegurar a continuidade dos serviços durante o período de tramitação do referido certame.

Diante do exposto, a contratação emergencial mostra-se necessária e adequada para evitar a descontinuidade dos serviços públicos de saúde bucal, garantindo a manutenção da assistência à população e resguardando o interesse público, em consonância com os princípios da eficiência administrativa, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público que regem a Administração Pública.

Ressalta-se que a situação emergencial ora verificada não decorre de omissão administrativa, mas de circunstância excepcional relacionada à dinâmica assistencial da rede municipal e ao consumo do insumo nas unidades de saúde.

Por fim, destaca-se que a presente contratação possui caráter excepcional e temporário, limitada ao período estritamente necessário para restabelecimento da regularidade do abastecimento, observando-se o prazo máximo previsto no art. 75, inciso VIII, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece limite de até 180 (cento e oitenta) dias para contratações decorrentes de situação emergencial ou calamitosa, vedada sua prorrogação.



#### 4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

O ataque ácido a ser fornecido deverá atender aos requisitos mínimos:

##### 4.1 Características obrigatórias

- Ácido fosfórico em gel, com concentração de **35% a 37%**;
- Apresentação em seringa de 4g a 5g;
- Acompanha ponteiros aplicadoras descartáveis;
- Gel tixotrópico, coloração contrastante (azul, verde ou similar);
- Baixa viscosidade, sem escorrimento;
- Embalagem devidamente lacrada, com lote e validade;
- Validade mínima: 24 meses no ato da entrega;
- Produto registrado ou notificado na ANVISA (Anexar número do registro);
- Identificação do fabricante e data de fabricação na embalagem.

##### 4.2 Condições de qualidade

O produto deve garantir:

- condicionamento uniforme do esmalte e dentina;
- compatibilidade com adesivos dentários utilizados pela rede;
- estabilidade físico-química;
- não conter partículas ou impurezas.

#### 5. QUANTITATIVO ESTIMADO

Item	Código	Insumos	Unidade	Quantidade
1.	200018089	ATAQUE ÁCIDO, EM GEL, USO ODONTOLÓGICO, PACOTE COM 3 UNIDADES, EMBALAGEM DEVERÁ CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UN	500

Ressalta-se que cada unidade corresponde a pacote contendo 03 (três) bisnagas de ácido fosfórico em gel, totalizando 1.500 bisnagas do insumo, quantitativo compatível com a necessidade emergencial de recomposição do estoque institucional durante o período de tramitação do processo licitatório nº 162538/2025.



## **6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO**

O prazo máximo para entrega dos materiais é de 15 (quinze) dias corridos da emissão da Nota de Empenho. As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Central (CSL), localizado à Estrada de Campinas de Pirajá, nº 4349, Condomínio MJA, Galpões 08 a 11, Pirajá, Salvador/BA, CEP 41270-000, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 16h, mediante prévio agendamento no e-mail [agendamento@consorcioclm.com.br](mailto:agendamento@consorcioclm.com.br).

A carga e descarga serão de responsabilidade da contratada. O recebimento será provisório, com prazo de até 10 (dez) dias para conferência, e definitivo após 30 (trinta) dias, desde que verificada a conformidade técnica e quantitativa. Os materiais rejeitados deverão ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação da contratada, sem ônus para a Administração.

O recebimento provisório e definitivo observará o disposto no art. 141 da Lei 14.133/2021, e o recebimento não exime a contratada de eventuais responsabilidades civis ou éticas decorrentes da execução contratual.

A entrega deverá ocorrer **em remessa única**, salvo solicitação expressa da Administração.

## **7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A execução contratual será regida pelos princípios e dispositivos da Lei 14.133/2021.

A fiscalização técnica ficará a cargo da Coordenadoria de Saúde Bucal (CSB/DAPS/SMS), responsável por acompanhar conformidade dos itens, prazos, regularidade de entrega, garantia de qualidade e eventuais substituições.

A gestão operacional será exercida pela Diretoria de Atenção Primária à Saúde (DAPS), que manterá o histórico de acompanhamento, registros de ocorrências e avaliação de desempenho do fornecedor.

A gestão administrativa será de responsabilidade da Subcoordenadoria de Contratos e Convênios / Coordenadoria Administrativa / SMS, incumbida de acompanhar o fluxo de pagamentos, prazos, apostilamentos e sanções, garantindo a conformidade legal e contábil do processo.



Todos os registros de fiscalização deverão ser formalizados por meio de relatórios e comunicações internas, conforme previsto nos arts. 115 a 120 da Lei 14.133/2021.

## **8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DOCUMENTAL**

A empresa contratada deverá comprovar regularidade e capacidade técnica mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Autorização de Funcionamento (AFE/AE) emitida pela ANVISA, válida e publicada no DOU;
- Alvará Sanitário Municipal ou Estadual válido;
- Registro dos produtos na ANVISA ou comprovação de dispensa;
- Atestados de capacidade técnica que comprovem fornecimento anterior de insumos odontológicos similares para pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- Certidões Negativas de Débito (CND, CRF e CNDT) atualizadas;
- Certidões de regularidade fiscal municipal, estadual e federal;
- Declaração de inexistência de fatos impeditivos à contratação.

## **9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **9.1 CONTRATADA**

Deverá entregar os produtos conforme especificação, manter condições de regularidade fiscal e sanitária, substituir itens defeituosos sem ônus, obedecer normas de armazenamento e transporte e garantir rastreabilidade dos lotes. Responsabilizar-se ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, bem como por eventuais danos causados à administração ou a terceiros. É vedada a subcontratação.

### **9.2 CONTRATANTE**

Deverá disponibilizar local para o recebimento, realizar conferências dos produtos, efetuar pagamento dentro do prazo previsto e comunicar divergências imediatamente ao fornecedor.



## **10. SANÇÕES**

A contratada estará sujeita às penalidades previstas na **Lei 14.133/2021**, incluindo advertência, multa, suspensão e impedimento, nos casos de descumprimento contratual.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente da Secretaria Municipal da Saúde de Salvador.

Programas e Ações:

- 10.301.0014.232300 – Promoção das Ações Básicas de Saúde
- 10.122.0014.250106 – Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos – SMS
- 10.302.0002.215600 – Gestão da Rede de Urgência e Emergência
- 10.302.0002.215100 – Rede Forte – Saúde de Média e Alta Complexidade

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fontes de Recursos:

- 1.600.3.0.0.000 – Transferências Fundo a Fundo – SUS (Manutenção)
- 1.500.1.1.3.001 – Recursos do Tesouro – Saúde
- 1.601.3.0.0.000 – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde

## **12. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO E ANTIFRAUDE**

A contratada deverá observar padrões éticos e legais durante todo o processo, sendo vedadas práticas como oferecimento de vantagem indevida, falsificação de informações, conluio entre licitantes ou qualquer ação que comprometa a lisura do certame. O descumprimento implicará penalidades previstas na Lei 14.133/2021 e demais normas correlatas.

## **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente Termo de Referência foi elaborado pela Coordenadoria de Saúde Bucal / Diretoria de Atenção Primária à Saúde / SMS Salvador, em conformidade com as disposições da Lei 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 36.022/2022 e demais normas aplicáveis, observando



os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e transparência.

Salvador (BA), 09 de março de 2026.

Responsável Técnico pela Elaboração:

Márcia de Souza Pinto Tavares  
Téc. da Coordenação de Saúde Bucal – Mat. 3125588

Aprovação:

Mylena Fonseca Leal Mendonça  
Coordenadora de Saúde Bucal – Mat. 3130242